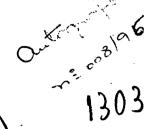
## CÂMARAMUNICIPAL





## DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.º 008/96

PROJETO N.º 008/96

**INTERESSADO** 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ASSUNTO:	ALTERA TABELA PARA CÁLCULO DO ISSON - IMPOSTO SOBRE
	SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A QUE SE REFERE A LEI
	MUNICIPAL Nº 1.180 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, NO
·	ITEM QUE ESPECIFICA
	•

DIGITALIZADO



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 08/96

Itapevi, 27 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na Tabela para Cálculo do ISSQN-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere a Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, no item que especifica.

A propositura tem por objetivo atender solicitação formulada pelo CODESI - Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, decorrente de estudos realizados pelo Órgão, que resultaram na comprovação que a alíquota hoje utilizada, de 2%, aplicada mensalmente sobre a renda bruta, está impedindo a instalação, no Município, de empresas que atuam no ramo, e isto porque Municípios outros possibilitam, a essa espécie de serviço, menores alíquotas.

Em razão da ocorrência verificada, o CODESI providenciou análise para verificação da menor alíquota possível para o serviço da espécie, objetivando viabilizar, com a modificação, a instalação de novas empresas e, concomitantemente, a manutenção do equilíbrio financeiro necessário à Fazenda Pública Municipal.

Considerou-se, para tanto, que referidas empresas são obrigadas a investimentos de alto valor para instalação e manutenção, geram, de forma obrigatória, e isto em decorrência da espécie de serviço prestado, centenas de empregos diretos, demonstrando, ainda, elevado faturamento anual, fatores que justificam seja a alíquota de ISSQN estabelecida em 0,5%, e não 2,0%, como atualmente consta.

Trata-se, portanto, de medida de real interesse público, que efetivamente viabilizará o desenvolvimento sócio-econômico do Município. Assim sendo, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

ECEBEMOS 196

**Excelentissimo Senhor** JADIR FRANCISCO DE SOUZA MD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSAO DE TIZO LA PREMIORIA DE PREMIORIA

APROVADO em..... Solo dos sessões. PROJETO DE LEI Nº 008/96

(Altera Tabela para Cálculo do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere a Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, no item que especifica)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota mensal percentual sobre a renda bruta aplicada para cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativa ao serviço mencionado no item 20 (vinte) da Tabela de Cálculo estabelecida pela Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, conforme segue:

item	Serviço	Aliquota Anterior	Nova Aliquota
20	Assistência Técnica (exclusiva a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial)	2.0%	0.5%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 27 de fevereiro de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ

# S COME STATE

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 08/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa atender solicitação do CODESI, decorrentes de estudos realizados pelo Órgão, que resultam na comprovação que a aliquota de 2% impede a instalação de empresas no Municipio, devendo ser reduzida para 0,5%. Dessa forma, essa finalidade poderá ser alcançada com enormes beneficio para o Municipio.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria. É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA R/DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

BENEDIA AZ FERREIRA

COMPSSÃO 02/

LAERTE CASACRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO OS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

# THE CONTRACT OF THE CONTRACT O

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 08/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa atender solicitação do CODESI, decorrentes de estudos realizados pelo Órgão, que resultam na comprovação que a aliquota de 2% impede a instalação de empresas no Municipio, devendo ser reduzida para 0,5%. Dessa forma, essa finalidade poderá ser alcançada com enormes beneficio para o Municipio.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria. É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA DUCIA R/DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

BENEDITO VAZ PERREIRA

COMISSÃO 02

LAERTE, CASACRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### **AUTÓGRAFO Nº 008/96**

(Projeto de Lei nº 008/96 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Altera Tabela para Cálculo do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere a Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, no item que especifica"

Art. 1º - Fica alterada a alíquota mensal percentual sobre a renda bruta aplicada para cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativa ao serviço mencionado no item 20 (vinte) da Tabela de Cálculo estabelecida pela Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, conforme seque:

Item	Serviço	Alíquota Anterior	Nova Aliquota
20	Assistência Técnica (exclusiva a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial)	2,0%	0,5%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

01 de março de 1.996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício

# PREFE. Questo osalas Questo osalas Questo osalas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1,303, DE 11 DE MARÇO DE 1996

(Altera Tabela para Cálculo do ISSQN - Imposto cobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere a Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, no item que especifica)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alfquota mensal percentual sobre a renda bruta aplicada para cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativa ac serviço mencionado no item 20 (vinte) da Tabela de Cálculo estabelecida pela Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, conforme segue:

Item	Servico	Aliquota Anterior	Nova Aliquota
20	Assistência Técnica (exclusiva a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da Pro-	Androi Androit	
	priedade Industrial)	2,0%	0,5%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 1 Ne março de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 11 de março de 1996.

Sacretario de Governo